

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## **EMENDA**

EMENDA ADITIVA, ao Projeto de Lei n° 16/2019, que altera a Lei n° 8.869, de 18 de Julho de 2006, que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social - HIS e Zona Especial de Interesse Social – ZEIS; a Lei n° 8.696, de 17 de Dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município e a Lei n° 9.924, de 21 de dezembro de 2.016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº16/2019

O art. 3º do Projeto de Lei 16/2019 contará com a seguinte redação:

- "Art. 3º O art. 4º da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º É definida como Habitação de Interesse Social HIS aquela produzida pelo poder público ou pela iniciativa privada, cuja demanda será definida pelo poder público municipal, e destinada às famílias ou pessoas nas seguintes situações, complementares ou não:
- I com renda familiar mensal menor ou igual ao equivalente a 06 (seis) salários mínimos;
- II removidas de assentamentos precários, para eliminar situações de risco ou viabilizar projetos de urbanização específica.
- §1º Será destinado o percentual de 20% (vinte por cento) às entidades organizadas da sociedade civil para fins de moradia, de toda produção habitacional de demanda aberta, realizada pelo Poder Público Municipal, no âmbito da Habitação de Interesse Social HIS.
- §2º Ficam excluídas do percentual de que trata o parágrafo anterior, as entidades organizadas da sociedade civil que promoverem, praticarem, incitarem, realizarem ou de qualquer outra forma participarem de ocupação irregular de imóveis ou áreas no município de Santo André.

Identificador: 33003300310030003A005000 Conferência em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§3º Fica estabelecido que em todo empreendimento de Habitação de Interesse Social – HIS, havendo necessidade de contratação de mão-de-obra e compra de materiais, deverá, prioritariamente, ser dada preferência aos trabalhadores residentes e às empresas localizadas no município de Santo André.

§4º Quando se tratar de empreendimento de Habitação de Interesse Social – HIS destinado às famílias com renda mensal menor ou igual ao equivalente a 03 (três) salários mínimos deverá haver um trabalho técnico-social destinado aos futuros adquirentes das unidades habitacionais.

§5º A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio de portaria, regulamentará a forma de indicação da demanda prevista no caput e nos parágrafos anteriores, devendo submeter previamente à deliberação do Conselho Municipal de Habitação – CMH."

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de junho de 2019

## Ver. Pedrinho Botaro - PSDB VEREADOR

CO-AUTORIA: Ver. Alemão Duarte - PT, Ver. Dr. Fabio Lopes - CDNA, Ver. Dr. Marcos Pinchiari - PTB, Ver. Eduardo Leite - PT, Ver. Fumassa - PSDB, Ver. Jorge Kina - PSB, Ver. Lucas Zacarias - PTB, Ver. Luiz Alberto - PT, Ver. Marcos da Farmácia - PSB, Ver. Professor Minhoca - PSDB, Ver. Prof<sup>a</sup>. Bete Tonobohn Siraque - PT, Ver. Rodolfo Donetti - CDNA, Ver. Ronaldo de Castro - PRB, Ver. Sargento Lôbo - SD, Ver. Scarpino Defensor - PSDB, Ver. Tonho Lagoa - PMB, Ver. Toninho de Jesus - PMN, Ver. Vavá - SD, Ver. Wagner Lima - PT, Ver. Zezão - PDT

Identificador: 33003300310030003A005000 Conferência em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade.